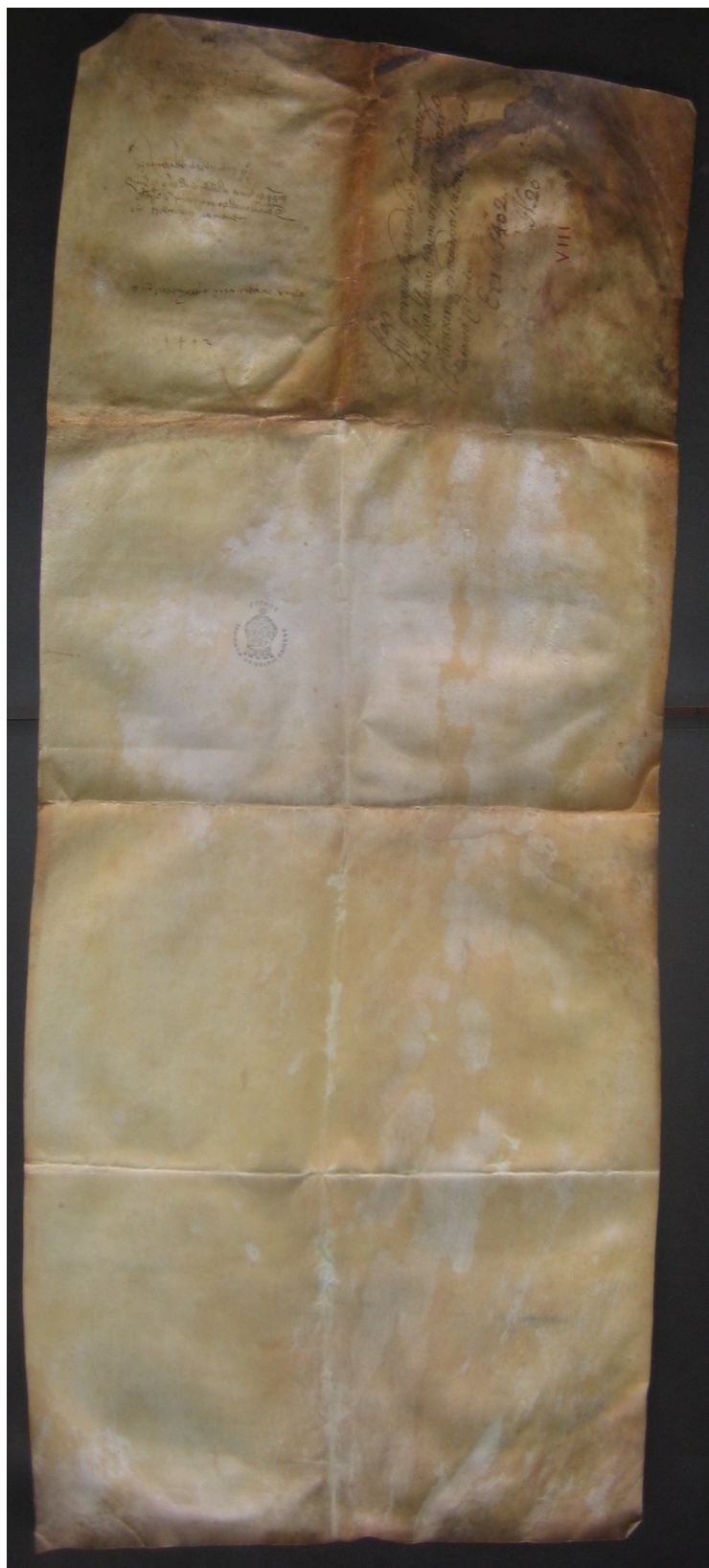


PT/AHMC/Col. Pergaminhos Avulsos, n° 8 verso



1364, Janeiro, 12, Coimbra, alcáçova do rei. Sentença do juiz por el rei, na cidade de Coimbra, Vasco Lourenço de Parada, na demanda que corria entre o concelho de Coimbra, representado pelo procurador Domingos Alvo, e o concelho de Avelãs de Caminho, representado pelo procurador Leonardo Esteves, de Codesseira, com procuração, desse concelho, datada de 7 de Janeiro de 1364, para resolver o assunto da condução de presos entre estas localidades e dos dinheiros affectos a esse fim.

Tem inserido o treslado da pública-forma da carta da sentença dos sobrejuizes da Coroa, no reinado de D. Afonso IV, datada de Lisboa, 30 de Maio de 1328, na demanda que correrá entre o concelho de Coimbra, o concelho da Mealhada e o de Avelãs de Caminho, sobre o mesmo assunto, de condução de presos, entre aquelas localidades e sobreposição de jurisdições e termos.

[Sabham quantos]¹ este stormento virem como na era de mil e quatroçentos e dous annos, doze dias do mes de Janeiro, na çidade de Coinbra, na alcaçova [d'el Rei] per dante [Vaasco Lourenço] de Parada vassallo d'el rey e juiz por el na dicta çidade que [...]² em presença de mim, Joham Martim, pubrico tabelihom de nosso senhor el Rei na dicta çidade, e das testemunhas que adeante som scriptas parecerom partes, convem a saber, Domingos Alvo, procurador do conçoelho da dicta çidade, per si e em nome do dicto conçoelho, da hua parte Leonardo Estevem, de Codesseira, vezinho do conçoelho d'Avelhãas e procurador do dicto conçoelho d'Avelhãas, per poder de hua procuraçom, a qual seo theor adeante segue, per si e em nome do dicto conçoelho d'Avelhãas da outra. E logo pelo dicto Leonardo Estevem, procurador do dicto conçoelho d'Avelhãas, foi mostrado e presentado per dante o dicto juiz huum stormento do qual o theor tal he.

Dom Afonso pola graça de Deus Rei de Purtugal e do Algarve, a todalas justiças dos meus Reinos. Saude. Sabede que demanda era per dante mim, per agravo antre o conçoelho de Coinbra e os moradores da Mealhada, per Joham Fernandez seu procurador, da hua parte, e o conçoelho d'Avelhãas, per Pero Meendez, seu procurador da outra, dizendo da parte dos d'Avelhãas que elles usarom de vinte e trinta annos e de quareenta e por tanto tempo que a memoria dos homees nom he em contrairo, trager os

¹ Documento muito manchado no canto superior esquerdo afectando início do texto.

² Mancha no pergaminho que afecta o texto.

presos. E os meus dinheiros da Mealhada, e que os da Mealhada lhos filhavam e os levavam a Coimbra, ata o tempo que lhos nom quiserom filhar, des sete annos ata. E disserom me que os da Mealhada eram do couto da Vacariça, e que os da Vacariça os chamavam aa ensseliçom do juiz. E os da Mealhada, enlegiam com elles, o juiz e confirmava lho o bispo de Coimbra, cujo he o dicto couto. E per ante este juiz faziam dereito a que nos demandavam. E que o dicto juiz que assi he fecto metia jurados na Mealhada, e os outros ofyçios que soyam no dicto logo da Mealhada, e pediam que filhassem os dictos dinheiros e presos, os da Mealhada, como senpre fora usado de os filharem, e pedia o procurador d'Avelhãas, que o reçebessem aa prova do que deziã, e o procurador de Coimbra e os da Mealhada dezia, que queria provar, que a Mealhada era termho de Coimbra e que se os de Coimbra, ou de seu termho, entendiam aaver dereito contra os da Mealhada, tambem nos fectos çivis, como nos criminaees, que os porteiros de Coimbra os chamavam per dante os alvazis de Coimbra e per dante elles façiam dereito, nos fectos çivis e criminhaes. E eu reçebi ambalas partes ao provo. E mandei hi fazer enquiriçom e as dictas enquiriçoẽs filhadas e abertas per ante as partes, julgei que ambalas partes provadas tanto que avondava, e por que foi confessado por o procurador de Coimbra e dos da Mealhada, que os da Mealhada enlegiam juiz com os da Vacariça e hiam per dante o juiz da Vacariça a juizo demandar e responder e façiam dereito per dante el nos fectos çivis. Julgei segundo a dicta confisom, e segundo o que era provado per as testemunhas dos moradores d'Avelhãas que os moradores da Mealhada som theudos a filhar os dinheiros e os presos aos d'Avelhãas, e hirem com elles ata Coimbra, por que vos mando que façades comprir e aguardar o dicto meu juizo e vendede logo tantos bees moviis do conçelho de Coimbra e dos de Mealhada, per que os d'Avelhãas aiam cinquenta e duas libras e dez soldos e dous dinheiros de custas em que os condenei desta demanda e desta carta. Unde aal nom façades se nom pa[gare]des quinhentos³ soldos, e o dicto conçelho d'Avelhãas tenha esta carta. Dante em Lixboa triinta dias de Mayo. El Rei o mandou per Afonso Estevez e per Joham Eannes sobrejuizes. Stevham d'Aaveiro a fez. Era de mil trezentos e saseenta e seis annos. Afonso Estevez, Johans Iohanis. Era de mil e trezentos e saseenta e nove annos, quatorze dias de Novembro em Avelhãas do Caminho e no logo que chamam nas Eiras, seendo em conçelho Domingos Periz juiz d'el Rei no dicto burgo. Em presença de mim Joham Martim tabelihom d'el Rei em terra de Vouga e das testemunhas adeante

³ Repete a palavra quinhentos.

scriptas. Pero Coelho morador em o dicto burgo a mostrou e leer fez per mim, dicto tabeliom, a dicta carta d'el Rei, scripta em purgamio de coiro e seelada de seu verdadeiro seelo pendente de çera branca, encolgado em pulgamio de coiro segundo em el parecia, a qual carta e seelo nom era em nihua cousa suspectois. E o dicto Pero Coelho disse que compria ao dicto conçelho de se volver a dicta carta em pubrica forma, ca avia medo d'agoa, ou de fogo, ou de se comer de couçe, e o dicto juiz vio a dicta carta, e veendo em como lhi o dicto conçelho pedia auctoridade pera [mim] dicto tabeliom pera volver a dicta carta em pubrica forma, o dicto juiz mandou a mim Joham Martim, tabeliom d'el Rei em terra de Vouga, que volvesse a dicta carta de vervo a vervo em pubrica forma so meu sinal.

Testemunhas que presentes estiverom Estevham Meendes e Lourenço Vivas e Domingos Dominges e Joham Peres do Paaço e Migeel Go[?] e Duram Dominges d'Avelhãas e outras testemunhas. E eu dicto tabeliom que per mandado do dicto juiz e per sa auctoridade aqui a dicta carta de vervo a vervo em pubrica forma tornei como suso scripto he. E meu sinal aqui fiz que tal he. O qual estormento assi mostrado e liudo per dante o dicto juiz, o dicto Leonardo Estevem, procurador do dicto conçelho d'Avelhãas, em nome do dicto conçelho, pedio ao dicto Vaasco Lourenço juiz, que lhis guardasse e comprisse a dicta carta de sentença e julgase per sentença quem lhis tomassem os dictos presos e dinheiros, segundo na dicta carta era contheudo e usassem como sempre usarom dizendo qe alguus dos moradores do dicto logo d'Avelhãas trouxeram agora huum preso ao dicto logo da Mealhada, e que os moradores e justiça do dicto logo da Melhada⁴ lho mom quiseram tomar nem receber, dizendo que lhes era mandado e defeso, por el dicto juiz que nom tomasem nihuus presos aos d'Avelhãas, posto que os hi trouxessem, mais que os trouxesem da prisom da dicta çidade, e logo o dicto juiz disse e deu em resposta que verdade era que Joham de Torres e Domingos Fernandez, almoxerfinho e outros moradores na dicta çidade levaram per mandado d'el Rei huum preso ata o dicto logo d'Avelhãas e que quando tornara aa dicta çidade que o dicto⁵ Joham de Torres, chegara per dante el, dicto juiz e lhi mostrara huum stormento publico em que façiam mençom que os moradores e justiça do dicto logo d'Avelhãas nom quiseram receber nem tomar o dicto preso. E que entom el dicto juiz veendo o dicto stormento e em como lhi logo foi dicto e notificado, que os moradores do dicto logo d'Avelhãas, deviam de tomar e tomavam cada huua veez quaesquer presos que os

⁴ A palavra Avelhãas foi emendada para Melhada.

⁵ Palavra riscada.

da dicta çidade ala levassem, e porque parecia per o dicto stormento que nom quiserom tomar o dicto preso, que porem el dicto juiz, mandara aos moradores e jurado do dicto logo da Mealhada, que posto que os moradores do dicto logo d'Avelhãas trouxessem ao dicto logo da Mealhada alguuns presos, que elles que lhos nom tomassem nem reçebessem, mais que os d'Avelhãas os levassem per si aa dicta çidade se quisessem, mais per que por quanto el dicto juiz via agora a dicta carta que mandava que se comprisse e guardasse, como em ella era e he contheudo, e que os dictos moradores da Mealhada e d'Avelhãas usassem como sempre usarom, e logo por procurador do dicto conçelho d'Avelhãas foi dicto que elles prestes eram e lhis prazia de reçeberem e tomarem os dictos presos como dezia, que sempre tomaram e reçeberam, querendo e outorgando o dicto procurador do dicto conçelho d'Avelhãas, em nome do dicto conçelho, que em caso que os moradores e justiça do dicto logo d'Avelhãas nom quiserem, ou nom queiram tomar e reçeber alguuns presos que os moradores e vezinhos da dicta çidade de Coimbra levassem, ou levarem daqui em deante ao dicto logo d'Avelhãas, que o dicto conçelho d'Avelhãas, de e page ao dicto conçelho de Coimbra por pena e em nome de pena, trezentas libras de dinheiros portugueses, e a dicta pena pagada ou nom que todavia que tomassem e tomem e reçebam os dictos presos e logo o dicto juiz, visto o dizer e outorgamento do dicto procurador do dicto conçelho d'Avelhãas e outrossi de prazimento dos dictos procuradores, por sentença assi o julgou e mandou que os dictos moradores do dicto logo da Mealhada tomem e reçebam daqui em deante, os dictos presos aos moradores do dicto logo d'Avelhãas e usem com elles como sempre usarom, das quaes cousas todas e cada hua dellas os dictos procuradores pedirom senhos estormentos, tal huum como outro, com o theor da dicta carta d'el Rei e procuraçom do dicto conçelho d'Avelhãas da qual procuraçom o theor tal he.

Sabham quantos esta presente procuraçom virem como eu Domingos Migees juiz do burgo d'Avelhãas do Caminho e procurador e vereadores e homees boos do dicto conçelho por nosso conçelho apregoado segundo he de nosso custume façamos e ordinhamos e estabeleçemos por nosso çerto procurador, verdadeiro lidemo avondoso geeral perfecto em todo assi, como el melhor e mais compridamente pode e deve seer e mais valler, Leonardo Estevem da Codesseira, nosso vezinho o portador desta presente procuraçom, que el por nos e em nome do dicto conçelho, possa pedir e demandar totalas rendas e dereitos de totalas partes que ao dicto conçelho seiam devidas por qualquer razom e sobre qualquer cousa que seia e pera dar por quites e livres aquel ou aquelles de que alguma cousa reçeber e pera entrar a plectos e demandas com qualquer ou

quaesquer pessoa ou pessoas que seiam que ao dicto conçelho seiam theudos e obrigados tambem per dante o dicto juiz d’Avelhãas, como per dante nosso senhor el Rei como per dante seus sobrejuizes, ou ouvidores, ou coregedores ou per dante outros quaesquer juizes e justiças de quaesquer lugares que dos dictos factos e plectos e demandas devam e aiam de conhesçer, tambem eclesiasticos como segraes, a demandar, defender, dizer, responder, allegar, propoer, razoar, reconvir, dizer, contradizer, e para avir compoer, comprometer, negar, conhesçer, quitar aveenças, fazer exçeçoes, poer libelos, dar lides, contestar artigos, provas em juizo dar, testemunhas e enqueredores nomear, revelia ou revelias gaanhar e outras purgas ou purga, reçeber sentença ou sentenças, ouvir assi por nos como contra nos delles apellar se quiser e viir que lhi faz mester apelaçom ou apelaçoes segir e renunçiar se quiser que mester for, e pera soestabeleçer outro procurador ou procuradores em seu logo e em nosso nome e do dicto conçelho, e pera os revogar quando e quantas vezes vir que lhi faz mester, e pera jurar em nossas almas qualquer juramento que lhi de direito for demandado, e as partes contrairas o pedir e leixar se quiser, e para espaçar se quiser e pera fazer e dizer totalas as outras cousas e cada hua dellas que boo procurador lidemo pode e deve fazer e dizer, e que nos fariamos e veeríamos se per nossas pessoas presentes fossemos, ainda que taees cousas seiam que requeiram e aiam mester speçial mandado, e relevamos o dicto nosso procurador e os seus soestabeleçudos d’el de todo encarrego de satisfaçom com suas clausolas acostumadas como o direito quer e outorga.

E nos avemos e prometemos aver por firme e estavil deste dia pera todo o sempre, todas as cousas e cada hua dellas que por o dicto nosso procurador, ou pellos seus soestabeleçudos d’el for fecto e dicto e provado nas cousas sobredictas e em cada hua dellas so obrigaçom de todolos bees do dicto nosso conçelho que pera esto obrigamos, o qual nosso procurador jurou nos Sanctos Evangelos que el bem e dereitamente obre e huse do dicto ofiçio da dicta procuraçom.

Fecta foi no dicto logo d’Avelhãas, sete dias do mes de Janeiro da era de mil e quatroçentos e dous annos. Testemunhas Martim Coelho e Domingos Migees e Afonso Dominges e Joham Eanes, ferreiro e Martim da Aguda e outros. E eu Joham Fernandez publico tabeliom do nosso senhor el Rei em terra de Vouga, que per mandado do dicto juiz e vereador e conçelho, esta procuraçom esprevi e aqui meu sinal fiz que tal he. Das quaes cousas todas e cada hua dellas os dictos procuradores em cada huum delles pedirom senhos estormentos, segundo suso he contheudo. Fecto foi na dicta çidade no dicto logo, dia era e mes sobredictos. Testemunhas Joham Peres Pimentel, alcaide da

dicta çidade, e Afonso Peres caquiteiro d'el Rei e Lourenço Eanes sprivam da Portagem d'el Rei e Fernam Vaasquez e Gonçalo Martim e Alvaro Martim e Diego Lourenço e Martim Afonso e Stevham Peres tabeliaes da dicta çidade e outros. E eu Joham Martim tabelihom de nosso senhor el Rei na dicta çidade de Coinbra que as dictas cousas presentes foi e per mandado e outorgamento dos sobredictos procuradores e cada huum delles e a seu pedimento e rogo este stormente e outro tal com mia mao spreui, dos quaes este he o do dicto conçelho de Coinbra. E em testemunho das dictas cousas e cada hua dellas em cada huum deles fiz meu sinal que tal he.

[sinal do tabelião]

Pago com a metade do registo trynta soldos

Texto em Português, pergaminho.

775 mm x 330 mm

[Verso]

Treslado del Rei Dom Pero per que os moradores d'Avelas tra[...] a Coimbra

He trellado d'el Rei Dom Pero

Sentença per que os da Mealhada tomem os presos e dinheiro que trouxerem os d' Avellaas e os traguam a cidade

Se nom parecer o primeiro hira esta ao tombo
1402

Sentença porque se manda que os moradores da Meallhada tomem os presos e dinheiro que trouxerem os moradores de Avelans e os tragão a Coimbra

Era de 1402
Nº 20
VIII (a vermelho)

Autoria das Transcrições Paleográficas: Paula França; Maria Fernanda Ribeiro.

Critérios de Transcrição: COSTA, Avelino de Jesus da, Normas Gerais de Transcrição e Publicação de Documentos e Textos Medievais e Modernos, 3ª ed., Coimbra, Instituto de Paleografia e Diplomática, FLUC, 1993.

Créditos de Imagens:© AHMC/CMC.